



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 125

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			48
Atos do Poder Executivo	1	18	
Casa Civil		19	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	19	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		23	49
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5		49
Secretaria de Estado de Cultura.....			49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	5	31	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	8	31	51
Secretaria de Estado de Trabalho	8	31	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	31	51
Secretaria de Estado de Educação	8	32	
Secretaria de Estado do Esporte		35	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	36	55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	10	36	
Secretaria de Estado de Obras		38	55
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	16	38	56
Secretaria de Estado de Saúde	16	39	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública	17	44	58
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		45	59
Polícia Civil do Distrito Federal	17		
Polícia Militar do Distrito Federal.....	17	45	
Secretaria de Estado de Transportes	17	46	59
Secretaria de Estado de Habitação.....			59
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		47	60
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			60
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.352, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Deputado Cabo Patrício)

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde. O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação, indústria farmacêutica, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e às indústrias de

produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Caberá aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Lei, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que direta ou indiretamente causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final.

Seção I

Da Conceituação Geral

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – resíduo sólido: aquele que se apresenta nos estados sólido e semi-sólido e que seja resultante de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de poda e de serviços de varrição;

a) resíduos classe I – perigosos – são aqueles resíduos sólidos ou mistura de resíduos que em função de suas características de inflamabilidade, toxicidade, reatividade, corrosividade e patogenicidade, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;

b) resíduos classe IIa – não inertes – são aqueles resíduos que não se enquadram na Classe I (perigosos) ou na Classe II - b (Inertes) segundo classificação da NBR 10004. Esses resíduos podem ter propriedades como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

c) resíduos classe IIb – inertes – são resíduos que submetidos a testes de solubilização não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados, em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de águas, exceto padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor;

II – resíduo industrial: resíduos resultantes dos processos industriais, inclusive os líquidos, que por suas características peculiares não podem ser lançados na rede de esgoto ou em corpos d'água e que não são passíveis de tratamentos convencionais. Incluem-se também os resíduos gerados nos sistemas de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

III – resíduo domiciliar: aquele gerado nos domicílios;

IV – resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades e serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e são classificados da seguinte forma:

a) Classe A - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de agentes biológicos;

b) Classe B - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias químicas;

c) Classe C - são os resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias radioativas;

d) Classe D - são os resíduos com as mesmas características dos resíduos domiciliares ou comerciais;

e) Classe E – são resíduos perfuro cortantes.

V – resíduo público: tem origem nos serviços de limpeza urbana, como, limpeza de áreas de feiras livres, restos de podas de árvores, carcaça de animais, varrição de vias públicas, limpeza de córregos, terrenos galerias e raspagem de vias públicas;

VI – resíduo comercial: aquele gerado nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

VII – resíduo agrícola: originado de atividades agrícolas e pecuárias, composto por embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, rações, restos de colheitas, esterco animal;

VIII – resíduo de portos, aeroportos e terminais rodoviários e ferroviários: constituem os resíduos perigosos, aqueles que contêm ou podem conter germes patogênicos, trazidos aos portos, terminais rodoviários e aeroportos; originados de materiais de higiene, restos de alimentação, que podem veicular doenças provenientes de outras cidades, estados e países;

IX – resíduos especiais: aqueles que possuem propriedades diferenciadas, perigosas ou contaminantes, e que não podem ser destinados à coleta domiciliar ou seletiva;

X – plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos: documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública de todos os tipos de resíduos gerados no âmbito do Distrito Federal;

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Ficam os serviços de saúde em funcionamento, bem como aqueles que pretendam se instalar no Distrito Federal, obrigados a submeter à aprovação do órgão de controle ambiental o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, nos prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde, além de outras informações necessárias:

- a) projeto interno de separação e identificação dos resíduos;
- b) projeto de adequação dos armazenamentos externos;
- c) projeto de coleta e transporte dos resíduos;
- d) projeto de tratamento e destino final dos resíduos;
- e) projeto de risco de acidente.

§ 2º - Os serviços de saúde mencionados no Art. 1º terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para submeterem à aprovação do órgão de controle ambiental seus planos, nos termos do disposto no caput deste artigo, devendo implantá-los em noventa (90) dias, contados da respectiva aprovação pelo Órgão de Controle.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I

Da Separação, Identificação e Acondicionamento dos Resíduos

Art. 5º Para os fins desta Lei deverão ser adotadas as seguintes providências para separação, identificação e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde:

I – Os resíduos do Grupo D devem ser separados, acondicionados em sacos plásticos fechados e lacrados, devidamente guardados em contentores de polietileno de alta densidade, com identificação visível;-

II - Os resíduos do Grupo A, B, C e E devem ser separados, acondicionados em sacos plásticos, na cor branca leitosa, tipo II, consoante indicação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referência NBR 9190, devidamente fechados e lacrados:

- a) Identificados em ambos os lados com as inscrições laterais na cor laranja-avermelhado: Lixo Hospitalar - Substância /Resíduos Infectantes;
- b) Dispostos em contentores de polietileno de alta densidade nas cores preta, azul ou vermelha;

Seção II

Da Coleta e Transporte Externo dos Resíduos

Art. 6º A coleta dos resíduos dos serviços de saúde poderá ser executada por terceiros devidamente licenciados pelo órgão de controle ambiental, em veículos de uso exclusivo, quando se tratar de resíduos do Grupo A, B e E.

§ 1º – Não será permitido o acúmulo de resíduos dos Grupos A, B e E por prazo superior a 48h (quarenta e oito horas), exceto quando este estiver acondicionados em recipientes contenedores herméticos. Neste caso o prazo máximo será de uma semana.

Art. 7º Além de outras exigências legais, a critério de órgãos ambientais, entendem-se como aptos à coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E, veículos que:

I – Para o fim de padronização, sejam pintados na cor branca, com a indicação plotada sobre símbolos nas três faces (laterais e traseira) “SUBSTÂNCIA INFECTANTE” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda: o nome da empresa e o seu telefone.

II – Apresentem compartimento de carga isolado da cabine do condutor.

III – Sejam higienizados diariamente após o turno de serviço e sempre que ocorra vazamento ou derrame de resíduos;

IV – Seja estanque para impedir o vazamento de líquidos.

V – Quando possuir sistema de carga e descarga mecanizada, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos.

§ 1º - Os veículos deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento.

§ 2º - É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 8º Aplica-se o disposto na NBR 12.810 da ABNT ao pessoal contratado na execução das tarefas de coleta e transporte para resíduos dos Grupos A, B e E.

Art. 9º Os resíduos de serviços de saúde gerados no território do Distrito Federal, bem como todo e qualquer resíduo classificado como perigoso (Classe I – NBR 10004), somente terão autorização de transporte para outros Estados da Federação, quando:

I – Não houver tecnologia disponível no Distrito Federal para tratar ou dar destino final adequado, ou

II – Apresentar justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Distrito Federal, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A Autorização de transporte dos resíduos para outros Estados da Federação deverá ser precedida de “Autorização” ou “Declaração de Aceite” da autoridade ambiental do Estado receptor e da Prefeitura Municipal com anuência da Câmara de Vereadores, quando não houver Lei específica autorizando a recepção de resíduos perigosos. Do IBAMA, no caso do transporte passar em reservas ambientais preservadas por Leis Federais, e da Polícia Rodoviária Federal, quando for utilizada Rodovias Federais.

§ 2º A referida Autorização deverá ser solicitada aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, pelo gerador dos resíduos, e para cada carga que se destinar a outros Estados.

Seção III

Do Tratamento e Destino Final dos Resíduos

Art. 10. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

§ 1º - O tratamento deverá conter processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas e biológicas dos resíduos e conduzem à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente

§ 2º - Toda unidade de tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação fornecida pelo órgão distrital de controle ambiental.

Art. 11. O tratamento e a destinação final dos resíduos do Grupo C deverão obedecer às exigências definidas na Norma “CNEN 6.05” expedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 12. Os resíduos do Grupo D, bem como os do Grupo A, B e E após o tratamento deverão ser co-dispostos com os resíduos urbanos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental.

§ 1º - Devem ser observados princípios que conduzam a reciclagem dos materiais que compõem estes resíduos, objetivando a sua redução.

§ 2º - Caso não haja separação dos resíduos sólidos classificados no Grupo D, serão eles considerados, na sua totalidade, como integrantes do Grupo A.

Art. 13. Fica proibida a disposição no aterro sanitário dos seguintes resíduos, independentemente da quantidade:

a) aqueles gerados em aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários disposto na Resolução CONAMA nº 5, de agosto de 1993, ou regulamento que venha a alterá-la ou substituí-la.

b) os oriundos dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde dos grupos A, B e E segundo classificação especificada no Art 2º da presente Lei.

c) os procedentes de estabelecimentos industriais ou comerciais, classificados como Classe I, segundo a NBR 10004 da ABNT.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 14. A disposição dos resíduos gerados por aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde obedecerá no que couber ao disposto na Resolução CONAMA nº 5, de agosto de 1993, e Resolução CONAMA 358, de abril de 2005.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15. O acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde deverão ser fiscalizados pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, assim como pelos serviços públicos de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. A competência para o controle e fiscalização, de que trata este artigo, poderá ser delegada a outros órgãos do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal, mediante convênio, na forma prevista no regulamento deste.

Art. 16. Para o exercício do controle e fiscalização, ficam asseguradas aos agentes competentes a entrada, em qualquer dia ou hora, e a permanência pelo tempo em que se fizer necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer de suas dependências ou unidades, não se podendo negar aos agentes controladores e fiscalizadores, as informações solicitadas, nem a vista de projetos e processos de fabricação ou a inspeção de máquinas, instalações e sistemas de produção.

Parágrafo Único. Os agentes quando impedidos no exercício de suas funções de controle e fiscalização, poderão requisitar a força policial.

Art. 17. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa

III – Interdição Temporária ou Definitiva do Estabelecimento.

IV – Cancelamento do Alvará de Licenciamento do Estabelecimento.

Parágrafo Único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções civis ou penais cabíveis.

Art. 18. A penalidade de advertência será aplicada com fixação de prazo para a regularização da situação, em conformidade com as determinações impostas pela autoridade competente, sob pena de multa diária, cujo valor será arbitrado judicialmente.

Art. 19. No auto de lavratura e imposição da multa diária, a autoridade fixará novo prazo para a regularização da situação, sob pena de interdição temporária ou definitiva do estabelecimento.

Art. 20. Sem prejuízos de outros procedimentos cabíveis no caso, aplicar-se-á desde logo multa específica, sempre que, a infração resultar situação que não comporte medida de regularização executáveis pelo próprio infrator.

Art. 21. As infrações do presente Decreto classificam-se em:

I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuadas

II – Graves: aquelas em que se verificar alguma circunstância agravante

III – Gravíssimas: aquelas em que se verificar acúmulo de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 22. Os valores das penas de multas por infração a esta Lei serão fixados por arbitramento judicial, levando-se em conta a situação econômica do infrator e o potencial lesivo do ato. Os valores podem variar de 1500 (Um mil e quinhentas) a 15.000 (quinze mil) UFIRs.

Art. 23. Para os casos de reincidência de infração capitulada no artigo imediatamente anterior, as multas poderão ser cobradas em dobro

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam obrigados, os estabelecimentos dos serviços de saúde, já em funcionamento, no ato de renovação do Alvará de Funcionamento, a apresentarem a forma de tratamento dos resíduos sólidos classificados nos Grupos A, B e E, que estão praticando, bem como a licença de operação emitida pelo órgão de controle ambiental, da unidade de tratamento utilizada.

Art. 25. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados à partir da data da publicação da presente Lei, para que os geradores de resíduos de serviços de saúde promovam as devidas adequações ao disposto nesta Lei, assumindo a responsabilidade e o custeio integral decorrentes da geração dos resíduos de serviços de saúde, no que concerne ao gerenciamento da coleta, transporte, disposição final e tratamento, quando for o caso.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2009
121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DECRETO Nº 30.500, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia.

Art. 2º. Ficam criados na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional Samambaia;

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brazlândia;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 28.982, de 23 de abril de 2009 e nº 29.962, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11104 – Administração Regional do Gama

UG 190104 – Administração Regional do Gama

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Construção da Quadra de Esportes na EQ 23/33 do Setor Oeste do Gama.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

CÍCERO NEILDO FURTADO

Administrador Regional do Gama

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11104 – Administração Regional do Gama

UG 190104 – Administração Regional do Gama

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Construção da Quadra de Esportes na Quadra 04/06 do Setor Sul do Gama.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

CÍCERO NEILDO FURTADO

Administrador Regional do Gama

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11105 – Administração Regional de Taguatinga

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Revitalização da Quadra de Esportes na EQNM 38/40 - Taguatinga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

GILVANDO GALDINO FERNANDES

Administrador Regional de Taguatinga

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11109 – Administração Regional do Paranoá

UG 190109 – Administração Regional do Paranoá

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Construção da Quadra de Esporte na Escola Classe 01 - Paranoá

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

Administrador Regional do Paranoá

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11111 – Administração Regional de Ceilândia

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Construção da Quadra Poliesportiva na QNN 11 – Ceilândia Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

LEONARDO MORAES

Administrador Regional de Ceilândia

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11111 – Administração Regional de Ceilândia

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

OBJETO: Reforma da Praça da QNP 23 – Setor “P” Norte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

LEONARDO MORAES

Administrador Regional de Ceilândia

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11111 – Administração Regional de Ceilândia

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

OBJETO: Reforma da Quadra Poliesportiva e Urbanização da área adjacente da QNP 10 – Setor “P” Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

LEONARDO MORAES

Administrador Regional de Ceilândia

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11114 – Administração Regional de Samambaia

UG 190114 – Administração Regional de Samambaia

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)

OBJETO: Construção da Quadra Poliesportiva na QR 221 - Samambaia

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

TAKANE KIOTSUKA DO NASCIMENTO

Administrador Regional de Samambaia

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo

PARA: UO 11114 – Administração Regional de Samambaia

UG 190114 – Administração Regional de Samambaia

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.8160 – Implantação e Revitalização de Praças e Quadras Poliesportivas nas Regiões Administrativas do DF

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais)

OBJETO: Construção da Quadra Poliesportiva com Playground na QR 613 – Samambaia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

TAKANE KIOTSUKA DO NASCIMENTO

Administrador Regional de Samambaia

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2009.

Processo: 290.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SECT, para uso durante o mês de julho de 2009, no valor de R\$ 9.912,00 (nove mil novecentos e doze reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do despacho da Assessoria Jurídica – Legislativa da SECT, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto no artigo 16 e no §3º, artigo 20, do Decreto supracitado resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: GP Comércio e Representações Ltda - processo 160.002.063/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/2001 - CPDI/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancela-

mento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto à Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, bem como, o artigo 16, do Decreto supracitado resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: NILMA MORILHA JANUZZI ME - Processo nº 160.000.441/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/2001 - CPDI/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, e ainda, o disposto no §3º, artigo 20, do Decreto nº 23.210/02, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: AUTO ELETRICA KRATOS LTDA ME - Processo 160.004.234/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/2001 - CPDI/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001; Considerando a Decisão da Diretoria Colegiada nº 343, de 24/03/2009, que tornou pública a extinção do contrato por decurso de prazo do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 31, Conjunto B, Quadra 01 - ADE Centro Norte de Ceilândia resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: HAC ART COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA - Processo 160.002.595/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 30/2001 - CPDI/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 07 de maio de 2001, página 43.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato assinado junto à Terracap. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: VALLE NEVADO COMERCIAL LTDA - Processo 160.001.754/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 164/2003 - CPDI/DF, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 05 de agosto de 2000.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 2º e § 3º, artigo 24, Decreto nº 24.430/04. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: PAULO CESAR C. DA COSTA ME - Processo 160.000.409/2005. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 229/2006 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 82 de 02 de maio de 2006.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 149, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 24, Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ELI & SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - Processo 160.000.428/2005; Através da exclusão da empresa da Resolução nº 044/07 - COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 29 de março de 2007, página 07.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 150, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são confe-

ridas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no § 2º e § 3º, Art. 20, do Decreto supracitado. resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MERCEARIA E AÇOUGUE JJP LTDA ME - Processo 160.000.281/1998; Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00 - CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no § 2º e § 3º, Art. 20, do Decreto supracitado. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: FONTENELE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA ME - Processo 160.000.168/2001; Através da exclusão da empresa da Resolução nº 64/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 01.09.2001, página 15. Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato, bem como, o disposto no § 2º e § 3º, Art. 20, do Decreto supracitado. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CONSTRUTORA ALEXANDRE TORRES LTDA - Processo 160.003.689/1999; Através da exclusão da empresa da Resolução nº 104/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 212, de 05 de novembro de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 153, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta

a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap; Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA ME - Processo 160.001.580/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 119/01, CPDI/DF de 29/11/01, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07/12/2001;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 154, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430/04, especialmente quanto ao disposto no §3º, artigo 24, do Decreto supracitado. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MARIA CÉLIA GONÇALVES DE PAULA - ME - Processo 160.000.211/2002. 1 - Através da exclusão da empresa da Resolução nº 579/06 – COPEP/DF, de 12/09/06, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 22/09/06;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430/04, especialmente quanto ao disposto no §2º e §3º artigo 24, do Decreto supracitado; Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: UNILENTES COMERCIAL DE LENTES LTDA - Processo nº 160.000.470/2004. 1 - Através da exclusão da empresa da Resolução nº 479/05 – COPEP/DF, de 03/08/05, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 22/08/05;

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 156, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao descumprimento do Art. 20, § 1º; Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: HS ALINHAMENTO LTDA - Processo nº 160.002.679/1999 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06/04/2001. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000;

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 2º e § 3º, artigo 24, do Decreto supracitado. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CLEBER SOUZA TIAGO ME - Processo 160.000.362/2004;

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 479/05 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 22 de agosto de 2005, página 21.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 158, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao prazo de vigência do contrato. Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: C & M PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME - Processo nº 160.002.952/1999 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 78/00 - CPDI/DF de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29/09/2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap; Resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa:

ARN CALÇADOS LTDA - Processo 160.000.177/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01, CPDI/DF de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 13 de junho de 2001, página 18; 2 – Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 17101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

UG 180101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

PARA: UO 11114 - Administração Regional de Samambaia

UG 190114 - Administração Regional de Samambaia

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6971 – Reforma de Prédios e Próprios da Região Administrativa de Samambaia. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51. FONTE: 100. VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

OBJETO: Reforma e adequação de próprio para a instalação da Escola de Enfermagem do Distrito Federal

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA	TAKANE KIOTSUKA DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	Administrador Regional de Samambaia

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e a ADMINISTRADORA REGIONAL BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatuídas pelo inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, tendo em vista a necessidade de se aplicar concretamente os princípios e preceitos legais estabelecidos na Lei Distrital nº 1.850, de 08 de janeiro de 1998, que cria espaços para exposição e comercialização de obras de arte e artesanato nas Regiões Administrativas que especifica e dá outras providências; no Decreto Federal Sem Número, de 21 de março de 1991, que institui o Programa do Artesanato Brasileiro e dá outras providências; no Decreto Federal nº 83.290, de 13 de março de 1979, que dispõe sobre a classificação de produtos artesanais e identificação profissional do artesão e dá outras providências; e no Protocolo de Intenções nº 03/2009, assinado em 26 de junho de 2009, para fins de valorizar, divulgar e comercializar o artesanato, contribuindo para a geração de ocupação e renda no Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º - Definir a 1ª ROTA DO ARTESANATO CANDANGO, que acontecerá, gradativamente, em pontos estratégicos de Brasília.

Art. 2º - O primeiro roteiro da Rota do Artesanato Candango será o seguinte: I - PRAÇA DOS ARTISTAS - SETOR COMERCIAL SUL - Toda 1ª quarta-feira do mês; II - SETOR BANCÁRIO NORTE - Toda 2ª quarta-feira do mês; III - IGREJINHA - 308 SUL - Toda 3ª quarta-feira do mês; IV - MUSEU DA REPÚBLICA - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - Toda 4ª quarta-feira do mês; V - PRAÇA DO ÍNDIO - 504 SUL - Todos os sábados do mês;

VI - SÁBADO ANIMADO - ENTREQUADRAS - Todo 3º sábado do mês; VII - EIXÃO DO LAZER - Todo último domingo do mês; VIII - PARQUE DA CIDADE - Todo 1º domingo do mês.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO	IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho	Administradora Regional de Brasília

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III e V, artigo. 105 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação; Considerando que o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília abrange a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas, e sua elaboração atendeu às exigências previstas no artigo 27 da Lei nº 9.985/2000; Considerando as disposições do Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor: resolve;

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 2º - Tornar disponível, no prazo de trinta dias, o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, impresso e em meio digital, na sede da menci-

onada Unidade de Conservação e na Biblioteca do Cerrado, bem como em sua página da Internet.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/6/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024773/2008, 080.024802/2008, 080.024762/2008, 080.024766/2008, 0462.000093/2009, 0462.000337/2009, 0462.000546/2009 e 080.024632/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processos Sindicantes com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas nos processos: 462.000419/2009 e 462.000355/2009.

Art. 2º - Determinar que as referidas apurações sejam realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, página 50.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 15/06/2009, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 080.025871/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão de Inquérito Administrativo instituído pela Ordem de Serviço nº 120, de 30 de setembro de 2008, processo 080.005422/2006, com o escopo de apurar fatos e irregularidades apontadas nas Decisões nº 90/2005, fls. 02 e 03, e 6694/2006, fl. 119, oriundas do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º - Determinar que os autos sejam enviados para Coordenação de Procedimentos Disciplinares para instauração de Processos Administrativos Disciplinares, em desfavor dos servidores arrolados no auto supramencionado.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 47/2009.

Processo: 125.000801/2009. Interessado: GINJO AUTO PEÇAS LTDA CF/DF Nº: 07.411.278/002-81. Assunto: Compensação do ICMS no Regime Especial de Apuração do imposto – REA - Lei nº 4.160/2008.

EMENTA: ICMS. Contribuinte optante pelo Regime Especial de Apuração do imposto – REA - Lei nº 4.160/2008. Valores referentes a ICMS retido a título de substituição tributária, em período anterior à adesão ao REA, se ainda não ressarcidos ou aproveitados, poderão ser utilizados na apuração do imposto devido pelo contribuinte. Valores correspondentes a ICMS próprio não poderão ser recuperados. A Consultante, empresa do ramo de comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores, afirma ser optante pelo REA (Regime Especial de Apuração, instituído pela Lei nº 4.160/08), e que, em período anterior ao ingresso neste regime, adquiriu mercadorias com o ICMS retido. Tendo dado saída interestadual a parte dessas mercadorias, pergunta se, neste contexto, poderá utilizar valores pagos a título de ICMS próprio e a título de substituição tributária como forma de compensar o ICMS devido na apuração do REA. Cumpre, primeiramente, informar que não compete a esta Diretoria, em sede de consulta, analisar a veracidade das informações trazidas, seja com relação a datas, seja com relação a valores. Com relação ao mérito, segue a resposta: Os créditos referentes a mercadorias adquiridas sob o regime de substituição tributária e posteriormente destinadas a outras unidades da federação (em período anterior à adesão ao REA), se ainda não ressarcidos ou aproveitados, poderão ser utilizados como forma de abatimento do ICMS devido sob o Regime Especial de Apuração. Ressalte-se, contudo, que a única parcela passível deste aproveitamento é a referente ao ICMS antecipado a título de substituição tributária (ressarcimento propriamente dito), não se permitindo a recuperação do valor correspondente ao imposto próprio, por força do disposto na Lei nº 4.160/08, artigo 1º, § 3º. Aplica-se, o benefício previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94 à presente consulta, nos termos do artigo 46, V, do mesmo diploma legal. A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 26 de junho de 2009.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de tributação
Diretor em exercício

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

PARECER Nº 237/2009.

Processo: 040.004.061/2008. Interessada: UNIFLOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CF/DF: 07.492.913/002-67. CNPJ: 07.579.735/0005-94. Endereço: QNN 05, conjunto D, lote 48, lote 01, Ceilândia/DF. Assunto: Requerimento para REA-ICMS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de requerimento formulado pela interessada para enquadramento na sistemática de tributação prevista na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, e pela Portaria nº 226, de 25 de junho de 2008.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Da análise da documentação e das condicionantes para o enquadramento no regime especial, verificou-se a necessidade de notificar a requerente para regularizar a pendência detectada.

A interessada recebeu a Notificação nº 75/2009 – NUPES/GEJUC, fls. 33, em 18/02/2009, conforme Aviso de Recebimento – AR, às fls. 34.

A notificação estabeleceu um prazo de 60 dias para o cumprimento da exigência, com vencimento no dia 20/04/2009.

Cumpre destacar que, após o decurso do prazo previsto acima, as pendências elencadas na notificação não foram atendidas, conforme se constata pela ausência de juntada de documentos. Além disto, ao consultar nossos sistemas, verificamos que a interessada ainda se encontra com seu cadastro fiscal suspenso e não enviou o Livro Fiscal Eletrônico de competência do mês 09/2007, fls. 35 e 36.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido de enquadramento no REA/ICMS.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília/DF, 15 de maio de 2009.

FERNANDA PAULA BERNARDES
Fiscal Tributário

De acordo. Encaminhe-se à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal.

Brasília/DF, 15 de maio de 2009.

ANA MARIA DE LIMA RODRIGUES
Chefe do Núcleo de Processos Especiais

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Tributação.

Brasília/DF, 15 de maio de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES
Gerente de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para decisão.

Brasília/DF, 25 de maio de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Diretor de Tributação

Tendo em vista o disposto no artigo 81, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFIRO o pedido com base no Parecer nº 237/2009 – NUPES/GEJUC.

Fica assegurado a interessado direito a recurso desta decisão, no prazo de 20 (vinte) dias conforme prevê o artigo 86, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Ao NUPES/GEJUC/DITRI para cientificar a interessada da decisão e, após, arquivar-se.

Brasília/DF, 26 de maio de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Subsecretário da Receita

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Exercício(s), Motivo: 044.000.771/2009, NELSON MANOEL DOS SANTOS, QD 29 LOTE 86 SETOR OESTE GAMA, 17437881, 2009, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de junho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.002.914/2006, DEISY LOURENÇO PIRES, IPTU, R\$ 212,97.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 25, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição: 1) Processo 122000639/2009, MARCELO GOMES DA SILVA, CPF nº 359114501-78, no valor de R\$272,83, referente pagamento indevido do ITBI/2009 do imóvel de inscrição nº 4619163-1; 2)122000641/2009, CLEYTON BRITO FERNANDES DA COSTA, CPF nº 696859081-68, no valor de R\$ 126,23, referente ao pagamento em duplicidade da 2ª parcela do IPVA/2009 do veículo de placa KDW6415.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 36, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com artigo 1º, inciso I, alínea “b”

da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002.449/2007 – ELIENE PAZ MUNIZ DE SANTANA – IPVA – 311,43; 0046-007.480/2006 – ISaura BARBOSA DO NASCIMENTO – IPVA – 129,89.
JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 10, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Restituição de tributos – indeferimento.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-002967/2007, OFIR DA COSTA PEREIRA, 119.743.201-97, IPVA, FALTA DE AMPARO LEGAL (Declaração de Inconstitucionalidade para isenção IPVA veículos pertencentes a motorista profissional autônomo por meio da ADI 20060020026688). Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o cronograma do processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 3.033/2002 no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Alterar o cronograma para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, de acordo com a tabela abaixo:

DATA	ATIVIDADE
01/07/2009	Publicação no DODF da relação dos candidatos pré-habilitados, dos pré não habilitados e da Resolução disciplinadora da campanha eleitoral dos candidatos
08/07 a 10/07/2009	Apresentação de recursos dos candidatos
13/07 a 17/07/2009	Análise dos recursos
22/07/2009	Publicação no DODF dos resultados dos recursos
01/07 a 28/07/2009	Prazo para qualquer cidadão impugnar inscrição de candidatos. A impugnação deve ser por escrito e entregue no CDCA/DF. À proporção que as impugnações forem apresentadas no CDCA/DF, a Secretaria Executiva comunicará, via telefone, ao candidato impugnado para manifestação.
29/07 a 05/08/2009	Prazo para Comissão Eleitoral analisar as inscrições impugnadas.
07/08/2009	Publicação no DODF da decisão da Comissão Eleitoral sobre as inscrições impugnadas.
07/08 e 10/08/2009	Prazo para candidatos inscreverem fiscais.
11/08/2009	Prazo para Plenário do CDCA/DF homologar candidatos habilitados
14/08/2009	Publicação no DODF da relação dos candidatos habilitados
17/08 a 18/08/2009	Prazo para Comissão Eleitoral visar os crachá dos Fiscais
19/08 a 25/08/2009	Prazo de confecção das Cédulas Eleitorais
13/09/2009	Eleição e apuração dos votos
18/09/2009	Publicação do Edital de divulgação dos conselheiros tutelares eleitos no DODF.

Art. 2º - Cópias desta Resolução serão afixadas nas Regionais de Ensino, Administrações Regionais, Regionais de Saúde, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, órgãos públicos e demais locais que o CDCA/DF entender conveniente.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução Ordinária n. 21, de 06 de abril de 2009, publicada no DODF nº 68, de 08 de abril de 2009.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília/DF, 30 de junho de 2009.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, no uso de suas atribuições previstas pela Lei n. 3.033/2002, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) c/ a Lei nº 2.640/2000, caberá ao CDCA/DF a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, com fulcro na, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos candidatos a conselheiro(a) tutelar para o triênio 2009/2012, pré-habilitados e pré-inabilitados.

A) Relação dos candidatos a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012 PRÉ-HABILITADOS (nome e motivo):

I – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA SUL): Jorge do Carmo Kill; Shirley Mascarenhas e Silva; II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA NORTE): Rafael Madeira da Veiga. Daise Santos Picanço de Souza. Clemildo Sá. José Eustáquio da Silva Cortes.

III – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): Elvis Roberto da Silva. Zizeuda Gomes Duarte. Altamir Pereira Celestino. Israel Tadeu Silva Gonçalves. Cássia Peixoto de Queiroz Silva. Maria das Graças da Silva. Maria Iraci Pereira da Silva. Gabriela Orácio Rodrigues. Joana Darc de Oliveira. Isafas Paz Vilanova. Sandra Cândida. Geni Costa Tavares. Michelle Michetti Mattiole do Carmo. Suely Martins Soares. Aparecida Evangelista de Oliveira. Mauro Lúcio Alves dos Reis. Cleide Maria Inácio Marques Leão. José Ferreira Soares. Deuzuita Gomes da Cunha. Josenete Moraes Senna de Oliveira. Ramon Barros da Silva. Alessandra Silva da Fé.

IV – CEILÂNDIA (Conselho Tutelar de Ceilândia SUL); Giuliane Sampaio Dias de Oliveira. Francisco Marcelino de Medeiros Filho. Antonio Austregesilo Martins Braga. Maria Socorro Gomes Leitão. Antonia Batista de Almeida Lisboa. Neusvaldo Pereira Mendes. Cícero Pereira de Sousa Neto. Ilma Guimarães da Silva Borges. Domingos Francisco de Souza Barbosa. Rosilene Oliveira Lima Marques. Jesus Marcelo de Souza Galheno. Marieta Soares da Silva Nascimento. Dilmar Anunciação de Oliveira. Elizete Alves Neta Pereira. Maria José Estrela Marques.

V – CEILÂNDIA (Conselho Tutelar de Ceilândia NORTE); Maria Veroneide Cordeiro. Sandra Martins. Eliene de Jesus de França Barbosa. Sandro Bonifácio Rodrigues. Selma Aparecida da Costa dos Santos. José Boaneges de Souza. Luciane dos Santos Cardoso Pereira. Rosimeire da Rocha Oliveira. Emília Gomes Barbosa Oliveira. Sandra Pereira da Silva. Marciley Batista Campos. Liodete Barbosa de Santana. Ana Cleia Magalhães da Cruz Santos. Sandra Martins Rosa. Lucia Gomes Vidal Mendes. Adriana Moreira Alves. Crisleni Abelayr de Almeida Borges. Birmar Pires Fonceca. Paulo Bezerra da Silva

VI – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): Maria Neli Lopes. Ana Maria da Mata Soares. Iracema Magalhães Porto Damasceno. Eliton Braz da Silva. Maria José da Silva Soares. Maria das Neves Nunes Costa. Patrícia Emanuelle Gomes Costa. Renata Ribeiro Lessa. Andréia Rosa Portella. Vinício Motta Balbino. Márcia Maria de Carvalho. Tibúrcio Macedo de Carvalho. Eliane Pereira dos Santos. Lídia Maria de Sousa Araújo. Carlélia Fernandes Lima. Adriano Regis Cândido.

VII – PARANOÁ (Conselho Tutelar do Paranoá): Arony Cosseti de Almeida. Maria Edilene Ferreira de Souza. Pedro Soares de Lira. Manoel Cardoso Magalhães. Antônia Alves de Azevedo Lima. Ivonete dos Santos Barbosa. Eva Lopes Sampaio. Erisvan Silva Beserra. Ubirajara Correia de Souza. Samara dos Santos Brito. Francisco de Gomes Figueiredo. Izabel Diva Ribeiro de Souza. Joselice da Silva Amaral. Maria de Fátima Santana Evangelista. Aline Francisca dos Santos. Antonia Maciel de Jesus. Moacir Pedro Ferreira. Maria Vanderléa Moreira de Sousa. Maria da Guia de Souza. Girlê de Jesus Bispo da Silva. Maria Creuza Evangelista de Aquino.

VIII – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I - Setor Tradicional, Estâncias I a V, Mestre D'Armas, Estância Planaltina, Vila Nossa Sra. de Fátima, Vale do Amanhecer, Portal do Sol, San Sebastian, DVO); Marcio Lima de Freitas. Ivan José da Silva. Jorjari da Costa Ferreira. Francisco Cláudio Martins. João Ricardo Ferraz Lopes. Dilma Cantalops Sastre de Oliveira. Ítalo Luís da Silva. Sunamí Graças de Farias Correia. Maria Claudia Borges de Oliveira. Jefferson Soares da Silva Menezes. Camilton Santos da Fonseca. Ademar Luíz Nascimento. Alfs Ferreira de Torres. Daniel Ribeiro de Araújo. Euvira Maria Fonteneli. Jarbas de Oliveira Pais. Edson Afonseca e Silva.

IX – PLANALTINA II (Conselho Tutelar de Planaltina II - Vila Buritis, Buritis I a IV, Jardim Roriz, Arapoanga, Núcleo Rural Tabatinga, Rio Preto, Rajadinha, Pípiripau II, Santos Dumont); Marcos Paulo de Oliveira. Edleuza de Sousa Santos. Elaine Campelo de Brito Santos. Robson de Paiva Chaves. Oséias Lopes de Oliveira. Oliver Oliveira de Sousa. Alderione da Silva Camêlo. Júlio César da Silva. Daniele Lira Vasconcelos. Luciana Souza do Nascimento.

X – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar de Samambaia); Gilvan Rodrigues de Carvalho. Aida Silva de Jesus. Rejane Martins Olimpio. Jonildes de Fátima Pereira Papa. Rosângela Moreira Matos. Rogéria Moura de Sousa. Evanilson Alves de Souza. Élcio Mark Oliveira Silva. Alessandra Alencar de Andrade. Carlos Roberto Pires Mota. Maria Honorato dos Santos. Maria de Nazaré Carvalho da Silva. Antonio Helio Santos de Aquino. Gabriel Oliveira Rocha. Marlene de Jesus Abreu. Maria de Fátima dos Santos. Adriano Ronque Chavante. Ismael Vieira dos Santos. Alexandra Myrle da Costa Andrade de Oliveira. Maria Iêda Rodrigues. Lourivaldo Francisco Rocha. Francisca Lindalva Pimenta Lopes. Roseilto Batista Teixeira Costa.

XI – SANTA MARIA (Conselho Tutelar de Santa Maria); Gleysson Francisco Coutinho dos Santos. Carina Ribeiro Lima. Célia Alves da Silva. Osmar Ribeiro Gama. Jean Carmo Barbosa. Maria Helena Gomes da Costa. Janaína Maria dos Santos. Ivete Figueira da Silva. Maria Francisca da Silva Lopes. Felipe Junio de Jesus. Maria dos Aflitos Reis Gonçalves. Daniel Vieira Souza. Ascionara Ramalho Neves. Dalatabáta Araújo Veloso. Wesley Nascimento de Moraes. Dulcinéa Uchoa Cavalcante. Almir de Oliveira Barros. Neiva Alves de Souza. Marilene Campos da Silva. Sérgio da Silva Mello. Paulo Rodrigues Beserra Silva. Ana Augusta Sousa dos Passos Silva. Danielle Alves de Oliveira. Valdemiro Dourado Neto. José Antonio Mirada. Clarinda Valéria da Silva.

XII – SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I); Marcia dos Santos Fonseca Chagas. Maria do Carmo Ribeiro. Lillian Monica Candida Reis. João Alves Cardoso. Antônio César dos Santos Ramos. Rita de Cássia Monteiro de Souza Silva. Getúlio dos Santos Gadelha. Claudio Rosa de Lima. Claudio Telles Ferreira. Valquíria Maria Gualberto de Brito Andrade. Braz Ferreira da Silva. Agostinho Pereira da Silva Netto. Rita de Cássia Monteiro de Souza Silva. Lucilene Gomes da Silva. Josenilda Andrade Franco de Oliveira. Irlane Maria Rodrigues da Costa. Sueli Pio de Souza Nery.

XIII – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho II); Francisca Alves Filha Pereira. Márcia Veloso Mendonça Sousa. Geraldo Ramos Calado. Ana Paula de Oliveira. Deolino Ribeiro Nogueira. Raimundo Nonato de Sousa. Carlos Alberto Barbosa. Rosimeiry Araújo Martins. Alexandre Henrique Silva Braga. Anisimei de Oliveira Delgado.

XIV – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul); Áurea Veloso Lopes. João Batista Dias. José Luis Martins Irineu. Ceni Brandão de Mendonça. Aricelly Roziny da Silva Souza.

XV – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte); Edna Fukuchi de Souza. Maria de Fátima Eufrázio Azevedo Rodrigues. Maria Edna de Oliveira Fontes. Cibele Neves Cabral. Valdyr Lopes de Menezes Silva. Maria Helena Medeiros de Souza. Hilda Maria Soares Marra. Patrícia de Almeida Alves Garcia. Judite Alves dos Santos. Daniela Silva Abadio. Raglene Ferreira Vicente.

XVI – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar do Recanto das Emas); Dulcineia Barros Veloso. Márcio Vieira Silva. Simone Lima Uchôa. Wilami Rodrigues Barros.

XVII – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar do Riacho Fundo I); Aésia Souto de Moraes. Alberto Batista dos Santos. Alessandro Luis de Andrade. Laudineide Lopes Pereira. Denise Ribeiro da Silva. Fabiano de Oliveira Lago.

XVIII – RIACHO FUNDO II (Conselho Tutelar do Riacho Fundo II); não houve candidatos deferidos.

XIX – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante); Yoshimiro kano. Lucinda França de Soeiro.

XX – PARK WAY (Conselho Tutelar do Park Way);

XXI – SUDOESTE/OCTOGONAL (Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal);

XXII – CRUZEIRO (Conselho Tutelar do Cruzeiro); Claudimar Soares Neres. Juracildes da Costa e Silva. Alessandra José Inocencio de Albuquerque.

XXIII – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA (Conselho Tutelar do SIA); não houveram candidaturas.

XXIV – ITAPOÃ (Conselho Tutelar de Itapoã); José Jaciel de Moraes. Kelle Cristina Costa. Miranda. Magno Neri Farias. Leidiany Campos Pinheiro. Rogério Marques da Silva Lima.

XXV – LAGO SUL (Conselho Tutelar do Lago Sul); Alberto Henrique Barbosa Júnior.

XXVI – LAGO NORTE (Conselho Tutelar do Lago Norte); Saymonn Macnamara Vieira Silvano.

XXVII – JARDIM BOTÂNICO (Conselho Tutelar do Jardim Botânico);

XXVIII – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião); Carlúcia Batista de Souza. Jane dos Santos Gaston. Alciane Cláudia Lopes da Silva. Herlis Alves Cardoso. Glauber Maurício de Sousa Machado. José Mário de Souza. Júnio Serra da Silva. José Helder de Castro. Francisco Bastos da Costa.

XXIX – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guará); Arnaldo José Damaso de Oliveira Souza. Luzia Vieira Guedes Amâncio. Márcia Regina da Paz. Rosilene de Oliveira Moraes.

XXX – ÁGUAS CLARAS (Conselho Tutelar de Águas Claras); Augusto César de Souza Sobrinho. Gizele Cavalcante Fernandes. Iran Alves Magalhães dos Santos. Joventino José de Paula Júnior. Paulo Marcelo da Silva Paiva.

XXXI – CANDANGOLÂNDIA (Conselho Tutelar de Candangolândia); Edna Mota Fernandes. Milton Santos Silva.

XXXII – VILA VARJÃO (Conselho Tutelar de Vila Varjão); Wilson Rodrigues de Araújo. Fernanda Costa de Souza. Kelly Cristina de Queiroz Nascimento. Priscila Alves Cardoso.

XXXIII – SETOR COMPLEMENTAR (Conselho Tutelar do Setor Complementar – Estrutural e Cidade do Automóvel). Ilda dos Santos Fernandes.

B) Relação dos candidatos a conselheiro tutelar para o triênio 2009/2012 PRÉ-INABILITADOS (nome e motivo):

I – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA SUL): José Eriberto de Arruda Barbosa – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária. Cristiano de Souza Magalhães Regis – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, certidão de quitação da Justiça Eleitoral, foto 05X07, experiência mínima de 03 (três) anos na área de atendimento à criança e ao adolescente, não comprovada nos termos do Edital. Geruza de Souza Vasconcelos – experiência mínima de 03 (três) anos na área de atendimento à criança e ao adolescente, não comprovada nos termos do Edital. José de Souza Lima Junior – instituição não registrada no CDCA. Ana Luiza Gonzaga Palhares – experiência de 03 (três) anos no

atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Neusa Maria Mansur Borges - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

II – BRASÍLIA (Conselho Tutelar da ASA NORTE): Bárbara Santos Mattos - instituição não registrada no CDCA, experiência mínima de 03 (três) anos na área de atendimento à criança e ao adolescente, não comprovada nos termos do Edital. Maria Lúcia Lemos Pereira Ribeiro – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Lígia Marques Douto – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital.

III – BRAZLÂNDIA (Conselho Tutelar de Brazlândia): Meiryland Alencar Monteiro da Rocha – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Leandro Gonçalves Krawczyk - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Alves Feitosa de Amorim - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Davi Marcos da Silva Oliveira – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Sérgio Marcos de Carvalho – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Débora de Abreu Martins – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maura Aparecida Servato Ferreira - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maurílio Antônio da Fonseca – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Maria Margarida Mafra - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Cristina Arena Vasconcelos - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ana Maria Leite Rangel - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Weslainy Pereira da Silva - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

IV – CEILÂNDIA SUL (Conselho Tutelar de Ceilândia Sul); Ariston José Moraes Lima – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Eliseu Leite Lima – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Darlene Rodrigues de Oliveira – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José Lúcio de Souza Costa – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Antonio Ferreira de Sousa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Daniel Pereira Xavier – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Alex de Oliveira Araújo – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Fabiana Assis de Freitas Lopes – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ana Paula Ribeiro da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Rosana Carneiro Gómez – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Paulo Rogério da Silva de Moura – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Doralice Bezerra da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Jucélia da Costa Gomes – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Lindalva de Melo Lima Martins – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Izabel Cristina Rosa Rebelo Cunha – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Dagma Aparecida Marcelina – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Sebastião Gonçalves Rios – certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Liliane Aparecida Dias Barbosa – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Alda Maria de Araújo Galeno – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

V – CEILÂNDIA NORTE (Conselho Tutelar de Ceilândia Norte); Maria de Fátima Alves Filet – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Elizabete do Rêgo Nascimento da Costa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Edna Ramos da Silva – instituição não cadastrada no CDCA, termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Regina Célia Maurício das Neves – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Reinaldo Rocha de Cerqueira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

Jandira Maria dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ocimar Diógenes Feitosa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Erivan Rodrigues de Araújo – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Patrícia da Costa Tavares – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Leandro Feitosa Farias – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Marly Moreira de Sales Maia – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Maria das Graças Ferreira – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, instituição não cadastrada no CDCA. Eliude Glendson da Silva – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal Item 4.1, Inciso I, do Edital. Valtenor Alves Bezerra – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Alcimar Alves de Faria – foto 05x07, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Elionilton Nunes Belém – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Fausto Pereira da Rocha – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Aderval Carlos de Andrade – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, instituição não cadastrada no CDCA. Rosângela Rejane Bastos – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Heliara Brandizzi dos Santos Pereira – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Vítor Andrade – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Gracilene Rodrigues de Oliveira – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Maria Goretti Viana Cardoso – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Wellington Campos dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Roberto Ribeiro da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Cláudio Márcio Nunes Menezes – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Hely Antonio Ferreira Júnior – entidade não cadastrada no CDCA. Maristela Mendes Basilio – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Manoel Pereira Neto – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Leandro Souza da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Flávia Gonçalves da Costa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Léia Xavier Reis – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

VI – GAMA (Conselho Tutelar do Gama): Daniel Henrique Linhares – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Washington Moreira Gualberto Guerra - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Elisama Pereira da Silva - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Valtimir Soares da Silva - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Antônio Marcos Freire Barbosa - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Antônia Eurimar Bezerra Dias Neiva - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Luiza Helena Moreira Noletto - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Vivian Souza Nascimento - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José Aurino Sales da Silva – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Fabiano Eliasáfe Filocreão Mesquita - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Josefa Maria Izidro do Nascimento - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Vanderley Almeida Bandeira - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Cleonice Miranda Soares – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, experiência de 03 (três) anos na área de atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Antônio Moraes – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Águida Damasceno Paiva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Luiz Carlos dos Santos Silva – experiência de 3 (três) anos de na área de atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Elton Vilas Boas – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e

ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Edson Marcos Ferreira – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria José de Souza Silvestre - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Moreira Brandão – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria de Lorde Ferreira Silva - termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

VII – PARANOÁ (Conselho Tutelar do Paranoá): Arizoneide Pereira Soares – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal. Izabel Diva Ribeiro de Sousa – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Sandra Yara Zanchet de Santos – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Edson Ribeiro de Farias – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Nascimento Gomes do Vale – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Sévulo José Filho – solicitação de desistência do certame. Arizoneide Pereira Soares – solicitação de desistência do certame. Moacyr Luiz da Costa Neto – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, quitação eleitoral, foto 05x07, termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

VIII – PLANALTINA I (Conselho Tutelar de Planaltina I - Setor Tradicional, Estâncias I a V, Mestre D'Armas, Estância Planaltina, Vila Nossa Senhora de Fátima, Vale do Amanhecer, Portal do Sol, San Sebastian, DVO); Leda Elisabeth Glória Vitorino Braga – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Anísio de Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária. Jaqueline Blondin de Albuquerque – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Odetino Pereira Dias – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária. Maria Ivanda Oliveira da Silva – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Valdir Maciel de Castro – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Nilza Martins Barbosa Ferraz – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Aureci Cesario de Andrade – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Gileno Pereira Coelho – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Gênesis Rodrigues de Souza – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária. Antônia Vieira Gonçalves – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. José Nilton Rodrigues de Souza – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Rondinelle Miranda da Rocha – solicitação de desistência do certame. Klebion de Melo Alarcão – solicitação de desistência do certame.

IX – PLANALTINA II (Conselho Tutelar de Planaltina II - Vila Buritis, Buritis I a IV, Jardim Roriz, Arapoanga, Núcleo Rural Tabatinga, Rio Preto, Rajadinha, Pipiripau II, Santos Dumont); Ziel Ferreira dos Santos – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, foto 05x07. Elias Gilberto Ribeiro – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Lídia Benta Parente Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Janaína de Jesus – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Antero Machado Ferreira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária. George Washington Cardoso de Amorim – comprovar a experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. João Filho de Sousa Cândido – Foto 05x07, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Neide Fernandes Ribeiro – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Nilton Vaz da Silva – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Marcio José de Souza – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José Uilton Martins Borges – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José Milton Monteiro Guimarães – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Valdira Soares dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Felipe Rodrigues de Sousa – experiência

de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Gemerson Garcia Gomes – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Edleuza Sousa Santos – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital.

X – SAMAMBAIA (Conselho Tutelar de Samambaia); Wesley Cleiton Monteiro Rodrigues – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Carlos Pereira Xavier – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Marcos Aurelio Dantas da Silva – não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária. Iolanda Lima de Carvalho – não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ana Sirley Martins Lessa – certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Claudio Cazé dos Santos Junior – não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária. David Gonçalves Filho – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Farion Souza Lima – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Carlos Alberto Ferreira – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Francisco de Oliveira Lima – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Maria das Graças de Jesus Souza – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Manuel Oliveira Lima – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria de Nazaré Pires do Carmo – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Josué Souza Loilola – certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Maria Nazareth de Araújo Péres Cerqueira – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Adjânio Francisco dos Santos – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Luís Lima de Medeiros – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, instituição não esta cadastrada no CDCA. Wesley José Nunes Souza do Patrocínio – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Francisco de Assis Santarém Britto – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Vívica Vieira Soares – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Willian Marciel Monteiro Rodrigues – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Tiago Bruno da Silva – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Rosângela Oliveira Azevedo – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Wilson Carvalho dos Santos Júnior – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Irapuan Marques da Silva – solicitação de desistência do certame.

XI – SANTA MARIA (Conselho Tutelar de Santa Maria); Maria Perpétua Vieira da Silva – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Henrique Alves Lima – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Valdomiro Pereira da Cunha – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. André Luiz de Sousa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Paulo Marcio de Aquino Mendes – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Quitéria Silva Freire – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria dos Reis da Silva Mendes – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Kleber da Silva Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Deusinélia Anicio Alcantara Nascimento – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Edson Cordeiro de Oliveira – certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Juraci Alves Taveira – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Rosival Gonçalves Ferreira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao

adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Claudete Alves dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Maria de Fátima Damião dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Alex Martins Silva – certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Joana D'arc Tavares de Souza – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Gleisson Francisco Coutinho dos Santos – faltou documentação exigida em Edital. Jean Carmo Barbosa – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maurício da Costa Silva – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Aldeni de Souza Carneiro – não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Adriano de Araújo Aragão – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Josemilton Florêncio Lima – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Andréa de Araújo Carvalho – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, instituição não cadastrada no CDCA. Maria Inácia dos Santos Sena – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Kátia Cleide da Silva Galvão – Pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, instituição não cadastrada no CDCA, foto 05x07. Cleriston de Jesus Mendes – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XII – SOBRADINHO I (Conselho Tutelar de Sobradinho I); José Moura de Araújo – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, quitação eleitoral, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, foto 05x07, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Alcione Pereira Ramos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maronita Rodrigues de Sousa Mariano – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Alice Maria Pacheco Amaral – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Lúcia Delgado Frerreira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Edilson Ramiro da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Ahla Emyr Pinheiro de Lemos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Cristina Arsky Vianna – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Lúcia Soares Pires – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária. Leidiceia Francisca dos Santos Maurício – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Audolmar Liberato Barros Pinheiro Filho – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária. Benjamim de Sena Bezerra – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Lácio Fernandes Filho – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Jarlene Maria Rodrigues da Costa – faltou documentação exigida em Edital.

XIII – SOBRADINHO II (Conselho Tutelar de Sobradinho II); Neli da Silva Ramos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Guranei Santos Santana – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Antônia Rufino Martins – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Daniella Monteiro Pereira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Evandro Soares da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Danúbia Mara de Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Adriana Desidério Carvalho – certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Fabiana Araújo Timóteo da Costa – certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Wellington Wenderson Vivas – quitação eleitoral. Elvina Gonçalves Carvalho – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ionara Talita Pereira da Silva – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Ismênia Gonçalves de Magalhães – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, e Tribunal de Justiça Federal. Débora Brisa Soares da Silva Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XIV – TAGUATINGA SUL (Conselho Tutelar de Taguatinga Sul); Dilza dos Santos Tavares – não assinou o termo de compromisso, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Abigail Pinto Cerqueira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XV – TAGUATINGA NORTE (Conselho Tutelar de Taguatinga Norte); Maria do Socorro de Melo da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Wilmar Ferreira da Silva – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Paulo Henrique Januário Ferreira – instituição não cadastrada no CDCA, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ricardo Duarte Leal – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Fernando Henrique Ribeiro – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, instituição não cadastrada no CDCA. Renê Lemos Clementino – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Jenaide Pereira Lima – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Aparecida Maria de Moura Marques – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Jaqueline Gomes Muniz – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Lívia Celeste Resende – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Eremilson Xavier Macêdo – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Geane Maria dos Anjos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Rômulo Bezerra Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria de Jesus de Araújo Rodrigues – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital. Claudia Gomes da Silva – certidão negativa e ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal. Maria das Dores Macaúba Silva – pendência junto ao TJDF, item 4.1, inciso I, do Edital. Ana Creusa dos Anjos Moura – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Sandra Maria Braga Ferraz – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Soraia Vitor de Andrade – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Heloisa Aparecida da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Virgílio Andrade – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Karina Barbosa de Jesus da Silva – certidão da Justiça Federal. Sebastião da Cunha Pereira Sobrinho – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. João Cordeiro da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Neusa Barbosa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Belanira Rodrigues de Castro – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Luciene Mariz Medeiros Silva – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Cristina Braga Alves – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Lillian Rosa Mesquita – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Carmen Alaíde Oliveira Santana – quitação eleitoral. Valmir Pontes Magalhães – termo de voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Paulo Roberto Santos de Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Eronilda Maques de Sousa – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal. Gracilene Rodrigues de Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, Inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, foto 05x07. Luiz André da Silva - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Alexssandro dos Santos Rocha – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Eloine Silva e Sousa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal. Adalberto Araújo dos Santos – instituição não cadastrada no CDCA. Antonio de Freitas Gonçalves – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal.

XVI – RECANTO DAS EMAS (Conselho Tutelar do Recanto das Emas); Gislayne Kelly de Melo Oliveira de Anchieta – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. André Luiz Pinto Ferreira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Jorge Luiz Mace-na da Silva – certidão negativa cível – TJDF, experiência de 03 (três) anos no atendimento à

criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Hélio Marcio Helencar da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Clóvis Luiz da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Paulo de Sousa Moura – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, instituição não cadastrada no CDCA. Paulo Henrique Soares de Moura – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XVII – RIACHO FUNDO I (Conselho Tutelar do Riacho Fundo I); Cristiane Ferreira Shimabuko Afonso - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. Dolores Maria de Albuquerque Moraes – comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Evanice Izaura Guedes – comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Janine de Lima Cezar – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria José Araújo de Freitas - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Zenaide Ferreira dos Santos – comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Marly Ferreira – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, cópia de cédula de identidade ou certidão de nascimento, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Natalíria da Silva Pereira - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Renildo Lopes de Sousa - ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal e comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Sheyla Valéria Martins de Souza - ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Shirlei Darcle Canabarro - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XVIII – RIACHO FUNDO II (Conselho Tutelar do Riacho Fundo II); Ana Maria da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Vilma Rosa Gomes de Souza – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Wallace de Oliveira Maciel – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Antonia Marques de Araújo – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital.

XIX – NÚCLEO BANDEIRANTE (Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante); Sérgio Roberto Andrade Martins – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Gorete Brito Pimentel – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Gláucia de Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital. Adalberto Ferreira de Paula Carvalho – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Roberto Ferreira de Paula Carvalho – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XX – PARK WAY (Conselho Tutelar do Park Way); Isamael Antunes Marques da Costa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXI – SUDOESTE/OCTOGONAL (Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal); Maria da Luz Sternat – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. XXII – CRUZEIRO (Conselho Tutelar do Cruzeiro); Luiz Renato Ilorca Lopes – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, quitação eleitoral, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, foto 05x07. Maria Luisa Abadio Lopes – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital.

XXIII – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SIA (Conselho Tutelar do SIA); XXIV – ITAPOÃ (Conselho Tutelar de Itapoã); Sandra Clara Simplício da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Edilson Moreira de Carvalho – não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Martiniano Batista dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Elda Vieira de Sousa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXV – LAGO SUL (Conselho Tutelar do Lago Sul); Rodrigo Pena Barbosa – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal.

XXVI – LAGO NORTE (Conselho Tutelar do Lago Norte); Bianca Fernandes Álvares – ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal. Simone Ribeiro Nunes – comprovação de

experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Talita Siqueira Cavaignac – comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXVII – JARDIM BOTÂNICO (Conselho Tutelar do Jardim Botânico); Maiza Yamamoto – solicitação de desistência do certame.

XXVIII – SÃO SEBASTIÃO (Conselho Tutelar de São Sebastião); Gildete da Silva Santos – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, quitação eleitoral. Francisco José Tiodósio – lei nº 2.640 de 13/12/2000, Artº 2º. Edvar Pereira dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Saulo Alex da Silva Barbosa – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Mariana Morena Tavares da Silva – termo voluntariado com pendência: experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maurineide Saraiva de Oliveira – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ozerina Alves do Nascimento – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Marcell da Silva Brito – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Aldenice Rodrigues da Conceição – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital. George Gregory Barcelos Pinto – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Vinicius Fernandes Barreira de Macêdo – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria Auxiliadora Izidro Nascimento – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXIX – GUARÁ (Conselho Tutelar do Guará); Adriana Desidério Carvalho - ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal e não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária. Anderson Dutra Bonfim – foto 05x07, pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, cópia de cédula de identidade ou certidão de nascimento, não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, quitação eleitoral, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovada nos termos do Edital. Armando Ferreira Abiorana - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Clinston Antônio Fernandes - não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária, comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Creusa Cassaro de Sousa - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Florence Nickerson Ribas - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ívia Gallisa Magalhães - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José Milton Mansidão - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária. Maria Lúcia da Silva – quitação eleitoral. Robson Majus Soares - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Item 4.1, inciso I, do Edital. Samir Lázaro dos Reis - pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, cópia de cédula de identidade ou certidão de nascimento, não comprovada residência há mais de um ano na região administrativa da circunscrição judiciária, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência, quitação eleitoral, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovada nos termos do Edital. Suelma Braz de Barros - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXX – ÁGUAS CLARAS (Conselho Tutelar de Águas Claras); Alan Alves da Silva - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Ana Paula Almeida Miranda - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Íris Alves Medeiros - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José de Arimatéia Ferreira - comprovação de experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Mário Mendes do Prado - experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

XXXI – CANDANGOLÂNDIA (Conselho Tutelar de Candangolândia); não houveram candidaturas indeferidas.

XXXII – VILA VARJÃO (Conselho Tutelar de Vila Varjão); Léia Maria da Silva – certidão ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal. Ivo Barros da Silva – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. José Maria Martins dos Santos – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, não comprovada residência há mais de um ano, na região administrativa da circunscrição judiciária.

XXXIII – SETOR COMPLEMENTAR (Conselho Tutelar do Setor Complementar – Estrutural e Cidade do Automóvel). Djalma Silva do Nascimento – experiência de 03 (três) anos no

atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Maria de Lourdes dos Santos Gomes – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Itens 4.1, inciso I, do Edital, ausência de certidão cível e/ou criminal da Justiça Federal, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital, certificado de conclusão do ensino médio ausente ou com pendência. Adriana Lima de Almeida – lei nº 2.640 de 13/12/2000, Artº 2º. Valderiza Andrade de Araujo – experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital. Juvellaine de Carvalho Barros – pendência junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, item 4.1, Inciso I, do Edital, quitação eleitoral, experiência de 03 (três) anos no atendimento à criança e ao adolescente, não comprovado nos termos do Edital.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve regular a propaganda eleitoral dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro de Tutelar do Distrito Federal para o triênio 2009/2012.

Art. 1º - A propaganda eleitoral somente será autorizada a partir do dia 01/07/2009.

Art. 2º - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e à custa dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura;

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 4º - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, toda e qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádio e televisão, “outdoors”, luminosos e internet; sendo permitida a participação em debates e entrevistas, na forma prevista no subitem 4.1, “dos requisitos”, no que se refere às condições específicas para a inscrição, do Edital n. 1/2009-CDCA/DF, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos três dias antes da data da eleição.

Art. 5º - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato.

§1º É proibida aos candidatos a composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral.

§2º É vedado o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo do Distrito Federal, empresas privadas ou pelos partidos.

Art. 6º - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei n.11.300, de 2006.

Art. 7º - Observada a legislação vigente, é permitido funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade, entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros: I - das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares; II - dos hospitais e casas de saúde; III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento

Art. 8º - É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição pelo CDCA/DF.

Art. 9º - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo Único. É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 10 - Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do CDCA/DF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informará, por meio do telefone constante do Formulário de Inscrição, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, cassar candidatura envolvida.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público para providências.

Art. 13 - Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Eleitoral inclusive as ocorridas no dia do pleito o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 14 - O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Art. 17 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 18 - Aplica-se nos casos não previstos nesta Resolução a Resolução n. 22.158/Instrução n.107 do TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2009.

Processo: 410.001.509/2009. Interessado: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos e, também, as da Unidade de Administração Geral, constantes do presente processo, autorizou a dispensabilidade de licitação, tendo por base as disposições do inciso XI, artigo 24, c/c artigo 26, da Lei nº 8.666/93, para a celebração de contrato com a ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, cujo objeto consiste na contratação de remanescente de serviços, em consequência de rescisão contratual, referentes à limpeza e conservação nos próprios do Governo do Distrito Federal, Lote 04, com fornecimento de materiais/produtos de consumo e utilização de máquinas e equipamentos, com vigência desde 1º de julho de 2009 até 13 de março de 2010, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, no valor mensal de R\$ 457.169,82 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 65/2007-CE-COM/SUPRI (fls. 02 a 91), da Proposta de fls. 274 a 280, ratificada às fls. 294 a 298, e da Justificativa de fls. 381 a 382, com fulcro no inciso XI, artigo 24, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de junho de 2009.

Processo: 030.005.054/2006. Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Impermeabilização do reservatório da caixa d'água

1. De acordo com o que estabelece o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o constante no Decreto de 17 de janeiro de 2007, publicado em 18 de janeiro de 2007 e as justificativas constantes dos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 13.102,07 (treze mil cento e dois reais e sete centavos), em favor da VDR TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, pela prestação dos serviços de impermeabilização do reservatório da caixa d'água do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, objeto do Contrato nº 17/2008-SEPLAG, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2990-0006 – Manutenção dos Bens Imóveis do Governo do Distrito Federal, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças – GEOFI, para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2009.

À vista das instruções contidas neste processo, do Parecer nº 06/2009-DIJUR-IPREV, de fls. 16/19 – e com base nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 16.098/1994 - autorizo a realização da despesa

e determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS, referente à anuidade de 2009. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Finanças e Administração para as demais providências.

RONALDO DE MORAES FIGUEIREDO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 67, de 08 de abril de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.008.727/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 66, de 08 de abril de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.012.289/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso X, do artigo 204 da Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e considerando o contido no artigo 2º da Portaria nº 347, de 22 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, de acordo com a legislação vigente, horário de funcionamento diferenciado para a Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Saúde, estando os servidores autorizados, sempre que houver necessidade de serviço, a cumprir o expediente até as 21h30, desde que respeitada a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO CARVALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 124, de 24 de junho de 2008, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, página 29, ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 124, de 24 de junho de 2008...", LEIA-SE: "... Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009...".

Na Portaria nº 125, de 24 de junho de 2008, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, página 34, ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 125 de 24 de junho de 2008...", LEIA-SE: "... Portaria nº 125, de 24 de junho de 2009...".

Na Ordem de Serviço nº 391, de 27 de junho de 2009, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2009, página 28, ONDE SE LÊ: "... processo 060.018.459/2008...", LEIA-SE: "... processo 060.004.144/2009...".

ORDEM DE SERVIÇO Nº 404, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Ordem de Serviço nº 302, de 14 de maio de 2009, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2009, página 43.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.282/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 46, de 10 de junho de 2009, publicada no DODF de 12 de junho de 2009;

Art. 2º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.334/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 47, de 10 de junho 2009, publicada no DODF de 12 de junho de 2009;

Art. 3º - Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.335/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 48, de 10 de junho 2009, publicada no DODF de 12 de junho de 2009;

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008, e em observância ao contido na Portaria nº 282 de 23 de outubro de 2003, alterada pela Portaria nº 130 de 21 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - Tornar Público a relação de material (is) de consumo, constante(s) do ANEXO I, objetivando promover a transferência do(s) mesmo(s), entre órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta que se interessar pelo material ou necessitar de maiores informações com relação ao(s) mesmo(s), deverá entrar em contato com o responsável da Diretoria de Assistência Farmacêutica da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelos telefones: 3363-2239 e 3363-2240.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 44 DE 30/06/2009.

Relação de material de consumo seguida de CÓDIGO e DESCRIÇÃO
21563 – TIPRANAVIR CÁPSULA 250MG.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de junho de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.023.663/2009, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta do Hospital de Força Aérea de Brasília para pagamento de 09 taxas referente a revalidação do Certificado de Capacidade Física para os servidores lotados no Núcleo de Operações Aéreas, no valor total de R\$ 1.471,50 (hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 26 de junho de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão da inviabilidade de competição, do processo 052.001.443/2009, através do Relatório DRM, constante das fls. 33 a 36 desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de sua Inexigibilidade, para a contratação direta em favor da Editora NDJ Ltda., para fazer face às despesas com assinatura de periódicos BLC – Boletim de Licitações e Contratos, cujo contrato terá validade de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 18/2009, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25 inciso II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, realizada através do Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 34 a 39 do Processo 052.000.792/2009, RECONHECEU a situação de inexigibilidade em favor da Zenite Informação e Consultoria S.A., para fazer face ao pagamento de despesas com a participação de servidores da PCDF no Seminário Nacional sobre Licitações e Contratos, de acordo com o TCU e os Tribunais Superiores, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 20/2009, no valor total de R\$ 6.094,50 (seis mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 13 nº 15 do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978 e pelo artigo 6º da Portaria nº 498, de 16 de março de 2006, considerando os autos do Processo Administrativo 054.001.286, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPMA SEBASTIÃO ALVES SILVA, matrícula 09.890/6, a fim de apurar possível descumprimento de cláusula editalícia e contratual por parte da empresa Clínica Recanto Orientação Psicossocial LTDA, CNPJ 01.431.250/0001-49, referente ao contrato nº 25/2007 e processo 054.000.756/2006, e, considerando o que restou apurado; resolve:

Art. 1º - Concordar parcialmente com as conclusões a que chegou o Oficial Encarregado do presente Processo Administrativo e concordar integralmente com a informação nº 20/2008-SAJ/DAL e seus respectivos despachos;

Art. 2º - Aplicar penalidade de Advertência a Clínica Recanto Orientação Psicossocial LTDA, CNPJ nº 01.431.250/0001-49, conforme a sugestão do Diretor de Apoio Logístico da PMDF, por ter infringido as cláusulas 16.18 do edital de concorrência nº 03/2006, conseqüentemente do Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2007, inerente ao processo 054.000.756/2006, nos termos do item 12.1, inciso I do respectivo edital e também do artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, em razão de ter por reiteradas vezes ter deixado de apresentar, na datas estipuladas no contrato, as faturas de cobrança dos serviços prestados nos meses anteriores, acompanhada das respectivas notas fiscais, o que acarretou transtornos à Administração;

Art. 3º - Recomendar ao Executor do Contrato quanto aos procedimentos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 2º da Portaria PMDF nº 498/2006, abdicando de qualquer outra ação que adentre as competências já destinadas à Subseção de Orçamento Contabilidade e Custos – SSOCC;

Art. 4º - Dar ciência à Contratada e informá-la que caberá recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta no DODF, ou da ciência por outro meio;

Art. 5º - Arquivar os autos na Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando os termos do Despacho exarado em sede de Agravo Regimental nos autos do Agravo de Instrumento 2009.00.2.006652-5, em curso na 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º - Manter a Rescisão unilateral do contrato de adesão nº 07/2008, firmado, entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transportes, e a Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal – COOBATAETE, o qual teve seu extrato publicado no DODF nº 61, de 1º de abril de 2008, página 46.

Art. 2º - Comunique-se ao interessado.

Art. 3º - Dê-se ciência à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, para cumprimento da decisão judicial retro indicada, adotando-se as providências relativas aos efeitos da rescisão contratual de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Revogar todas as disposições contrárias, em especial as Portarias de 13 de abril de 2009, publicada no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009, página 23 e de 14 de maio de 2009, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2009, página 16.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de junho de 2009.

Processo: 113.000151/2009. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Objeto do Processo: Pagamento de fatura referente ao mês de junho de 2009. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26, do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI